



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).**

**Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
–CEDDIPI - nº. 005/2021, de 23 de março de 2021**

**Dispõe sobre Diagnóstico, Plano de Ação e Plano de
Aplicação dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa
dos Direitos da Pessoa Idosa para o biênio 2021/2022.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 21 de dezembro 1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 27 de julho de 1999 e conforme deliberação de sua 102ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23 de março de 2021,

Considerando sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às necessidades de atendimento às pessoas idosas;

Considerando as legislações que regem o Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FEPI), especialmente a Lei Complementar nº. 830, de 2016, a Lei nº 5.780, de 1998, alterada pela Lei nº. 10.953, de 2018, o Decreto nº. 4.496 – N, de 1999, e a Resolução Normativa do CEDDIPI nº 003, de 2019;

Considerando que o FEPI está vinculado administrativamente ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, ficando a deliberação e aprovação exclusivamente na competência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, quanto a aplicação dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI;

Considerando que nenhum recurso financeiro do FEPI poderá ter destinação e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

aplicação sem a deliberação do colegiado do CEDDIPI;

Considerando que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do FEPI;

Considerando decisão da sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2021 e deliberação de sua 102ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23 de março de 2021, que aprovou o texto final desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Diagnóstico, Plano de Ação (2021 e 2022) e Plano de Aplicação (2021) dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI, conforme Anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir do dia 23 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de março de 2021.


AUGUSTA ISABEL SCÁRDUA
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).**

ANEXO I

DIAGNÓSTICO

POPULAÇÃO IDOSA – ESTADO ESPÍRITO SANTO

1- Introdução:

O envelhecimento populacional é um fenômeno que tem afetado a população mundial, enquanto que os avanços tecnológicos, científicos e as melhorias nas condições de vida têm aumentado à expectativa de vida no planeta.

No Brasil, assim como em diversos países em desenvolvimento, o aumento da população idosa vem ocorrendo de forma muito rápida e progressiva, sem a correspondente modificação nas condições de vida. Diante deste fato, ocorre uma preocupação com o envelhecimento, tornando como prioritário o debate acerca deste novo fenômeno, que traz demandas a serem enfrentadas.

Nesta perspectiva, novas formas de enfrentamento devem ser elaboradas para dar conta desta nova realidade, com isso, políticas públicas precisam ser pensadas para atender a esta nova população que envelhece em ritmo acelerado. Tem-se o desafio de ressignificar conceitos para que essa chamada “terceira idade”, tem a perspectiva de envelhecer com qualidade e atividade inerentes a essa nova fase da vida.

O aumento da longevidade traz importantes implicações e desafios para a vida econômica e social das comunidades, crescem as necessidades de ofertar políticas públicas voltada para essa população, de estruturar programas nas áreas sociais, criação de espaços que ofereçam produtos de consumo este grupo, possibilitando a plena inserção do idoso na comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

2- Marco legal

No Brasil, a questão do envelhecimento é tratada pela Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), reconhecendo a velhice como uma questão prioritária no contexto das políticas sociais brasileiras.

O artigo 1º da PNI, diz que: “a Política Nacional do Idoso (PNI) tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

Já no artigo 4º está descrito às diretrizes:

“Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:
II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos”.

O Estado do Espírito Santo em sua Lei Estadual Nº 5.780, de 22/12/98 e o Decreto nº 4496- N, de 27/07/99, dispõe sobre a política estadual do idoso e sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDIPI) que caracteriza-se por ser um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Estadual da Pessoa Idosa, com o objetivo principal de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

3- Dados sobre o envelhecimento populacional no Brasil e no Espírito Santo

Envelhecimento populacional no Brasil

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, a população com 60 anos ou mais que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

era de 25,4 milhões em 2012, superou a marca dos 30,2 milhões em 2017, os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, e tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil.

Como podemos ver na figura 1 as mulheres são a maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo) (Pesquisa Nacional por Amstras de Domicílio (Pnad); IBGE).

De acordo com o IBGE, a expectativa de vida da população, em 2000, era estimada em 70,4 anos, em 2010, passou para 75,9 anos. A projeção apontada pelo instituto para 2020 é de 79,3 anos, chegando a 81,2 em 2030.

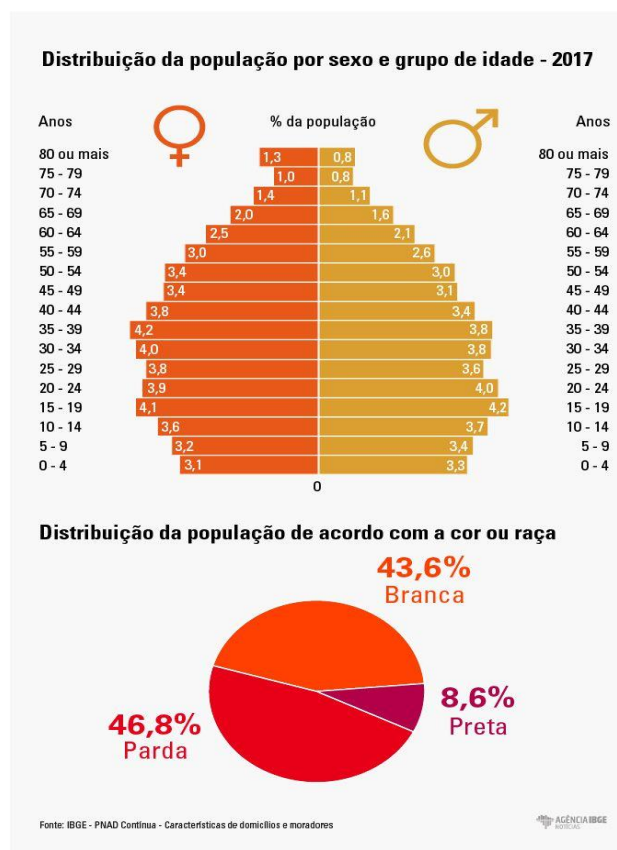


Figura 1- Distribuição da população brasileira.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

3.1- Envelhecimento populacional do Estado do Espírito Santo

No Estado do Espírito Santo o aumento da população idosa também foi expressivo, no último censo realizado no Brasil em 2010, as pessoas acima dos 60 anos representavam, cerca de 10% da população capixaba, enquanto que no ano de 2000, representavam 8% dos capixabas.

Os números mostram que “a população capixaba vem passando por uma fase de transição demográfica na qual a população deixa de ser predominantemente jovem e passa a se tornar progressivamente envelhecida” (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2013).

Em 2004 a cada 100 jovens na população do estado existiam pouco mais de 34 idosos. Em 2014 essa relação quase dobrou para 63,4 idosos a cada 100 jovens. (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2013).

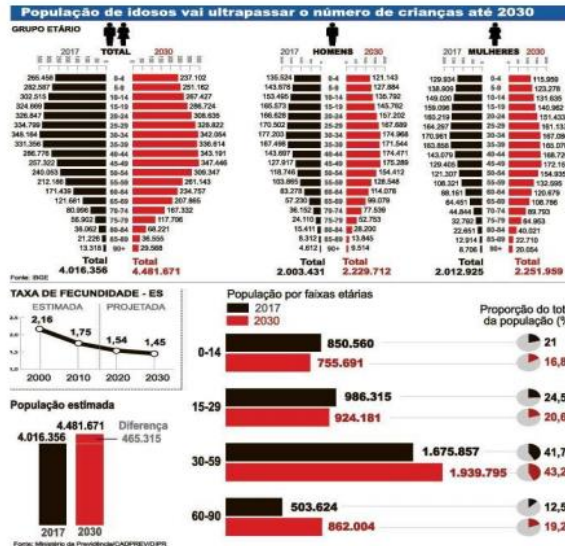
Estimativas do Instituto mostram que o Espírito Santo, deve ter uma população idosa em torno de 862.004 pessoas ano de 2030. Conforme projeções isso deve corresponder a 19,2 % dos 4.481.671 habitantes esperados para os próximos 15 anos. O IJSN formulou a previsão com base em dados regionais do IBGE. Estas estatísticas e a projeção revelam que a população deve aumentar 47% em uma década e meia.

As estimativas apontam que a quantidade absoluta e percentual de capixabas com 60 ou mais anos de idade, vai ultrapassar a de crianças de 0 a 14 anos. Hoje, este último grupo representa 21% da população, ou 850,5 mil, e cairá para 755,6 mil (16,87%).

Na figura 2 representamos esses números em gráficos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
 (CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).



A população do Espírito Santo estimada, pelo IBGE¹, para o ano de 2021 é de 4.108.508 pessoas e para 2022 um total de 4.151.923 pessoas, sendo que, segundo a última Tábua de Mortalidade publicada também pelo IBGE², “em 2018, as maiores probabilidades de sobrevivência entre os 60 e 80 anos de idade para os dois sexos foram encontradas no Estado do Espírito Santo, 576 e 719 por mil para homens e mulheres, respectivamente”.

Conforme consta ainda da referida pesquisa, “Considerando tanto 60 ou 65 anos a idade a partir da qual podemos definir os indivíduos como idosos, o Espírito Santo seria o Estado onde encontraríamos o maior valor da expectativa de vida nestas idades, 24,3 e 20,4 anos, respectivamente, isto quer dizer, que o indivíduo aos sessenta e sessenta e cinco anos viveria em média 84,3 e 85,4 anos, respectivamente. Se do sexo masculino viveria em média 82,1 e 83,4 anos e se do sexo feminino 86,3 e 87,2 anos”.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/panorama>

² https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2018.pdf



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).**

Percebe-se, portanto que a população idosa no Espírito Santo tende a crescer muito e viver mais que em qualquer outro Estado da Federação, motivo pelo qual requer uma atenção especial, principalmente orçamentária, das instâncias públicas de poder.

Na última pesquisa sobre o tema realizada pelo IBGE³, em relação ao Espírito Santo, em 2010 a população entre 60 e 69 anos já consistia em **199.459 pessoas**, sendo 164.172 na área urbana e 35.287 na área rural; e a população com mais de 70 anos era de **165.402 pessoas**, sendo 136.629 na área urbana e 28.773 na área rural.

Ocorre que muitos desses idosos estão domiciliados em Instituições de Longa Permanência (ILPIs). Segundo levantamentos realizados pelo CEDDIPI, o estado do Espírito Santo conta com **2014 pessoas idosas assistidas em todas as instituições**.

4- Políticas Públicas para Idosos

As políticas públicas influenciam e são influenciadas por valores e ideais que orientam as relações entre Estado e sociedade. Por isso, não se definem as finalidades das políticas senão como o atendimento dos interesses da coletividade. O processo de formulação de uma política envolve a identificação dos atores e dos interesses que permeiam a luta por inclusão de determinada questão na agenda pública e, posteriormente, sua regulamentação como política pública. Assim, a mobilização de grupos representantes da sociedade civil e do Estado que discutem e fundamentam suas argumentações, no sentido de se regulamentarem direitos sociais e de se formular uma política pública que expresse os interesses e as necessidades dos envolvidos é de fundamental importância para esse processo.

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/pesquisa/23/25888?detalhes=true>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

A participação social é uma característica importante das políticas públicas no século XXI, e a adequação dos processos às realidades e necessidades da população faz com que além de serem representadas, também sejam reconhecidas como sujeitos de direitos.

As políticas públicas com participação social baseiam-se na elaboração de conteúdos e estratégias que visam nortear as ações governamentais.

Existe a necessidade dos governos e sociedades direcionar as políticas públicas voltadas para os idosos, reconhecendo à importância do envelhecimento populacional no Brasil, reafirmando o que já é preconizado na Constituição de 1988 que a proteção social ao idoso é um dever do Estado e um direito de todo cidadão.

No Capítulo VII da Carta Magna em seu Artigo 230, ressalta que:

“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e lhes garantindo o direito à vida”.

Em 1994 foi decretada a Lei nº 8.842, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), reconhecendo a velhice como uma questão prioritária no contexto das políticas sociais brasileiras.

Com a implementação desta Lei, fica claro a preocupação do Estado para a população idosa. Esta lei foi uma vitória para os idosos, entretanto, a referida Lei não foi suficiente para dar conta das novas demandas trazidas por esta população.

Em 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso, para que fossem regulamentados os direitos desta população, já que a Política Nacional do Idoso não havia conseguido implementar os programas necessários para desenvolvê-la e nem tampouco conseguiu dar visibilidade e o reconhecimento ao idoso como cidadão. O Estatuto do Idoso representa a organização e a mobilização da sociedade civil e dos idosos na conquista de seus direitos. Todavia a questão do idoso ainda está longe de ter resultados totalmente satisfatórios, mas é importante ressaltar que o Estatuto do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

Idoso é um instrumento político valioso para a sociedade e para os próprios idosos, pois através dele podem fiscalizar e fazer cumprir os direitos.

O Estatuto do Idoso, bem como a Política Nacional do Idoso são marcos histórico para as conquistas da sociedade, pois ampliam o sistema protetivo da população idosa, e possibilitam que essa parcela da sociedade tão excluída seja respeitada e tratada igualmente.

Os idosos em sua maioria são aposentados, e o rendimento mensal da maior parte deles é de até 01 salário mínimo, realidade essa que vem fortalecer a desigualdade existente em nosso país, considerando que isso seria abaixo do que lhes seria de direito.

A velhice é vivenciada diversificadamente, para um idoso com alto poder aquisitivo e outro em condições financeiras precárias. As ações precisam se adequar às diferenças regionais desse país continental e corrigir a desigualdades sociais ocorridas nesse importante grupo.

Sendo assim, faz ser necessária à realização de programas de políticas públicas, vez que a maioria dos idosos brasileiros, não pode pagar por serviços privados.

5- Pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência- ILPIs

Conforme a Resolução nº 003 de 2018 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Instituições de Longa Permanência- ILPIs:

§ 1º - São consideradas Instituições Prestadoras de Serviços de Longa Permanência, para fins desta Resolução, todas as Entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC/ANVISA nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

§ 2º - Considera-se Casa Lar, para fins desta Resolução, residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

destinada a pessoas idosas detentoras de renda insuficiente para sua manutenção e sem família, conforme explicitado no Decreto Federal nº 1.948/1996.

§ 3º - Conforme Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos é destinado às pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No estado do Espírito Santo existem 93 ILPIs, sendo 50 particulares, 02 governamental e **41 filantrópicas**, visando garantir a oferta dos serviços a seus usuários constituídos por moradia, alimentação, vestuário, recursos humanos para prover o atendimento às necessidades de cuidado direto e indireto a pessoa idosa, bem como realização das atividades rotineiras, dentre outros.

As ILPIs, criadas pelas organizações da sociedade civil de caráter filantrópico formam a rede de proteção socioassistencial de alta complexidade para pessoas idosas no Estado do Espírito Santo. Elas estão distribuídas em (32) municípios.

6- Conclusão

Diante dos apontamentos acima o CEDDIPI, atua no sentido de garantir o reconhecimento por parte dos gestores públicos que as políticas para o Idoso no Estado do Espírito Santo sejam avaliadas e executadas de forma prioritária e vem trabalhando na perspectiva de que conhecendo seus direitos os idosos terão condições de positivá-los constituindo-os como políticas públicas, usufruindo-os em sua plenitude.

Vitória, de 23 de março de 2021.


AUGUSTA ISABEL SCARDUA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua. General Osório, 83, Edifício Portugal 16º Andar, Centro-Vitória/ES – 29.010.911.

Telefone: (27)3132-1820

E-mail: ceddipi@sedh.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO DO CEDDIPI 2021 E 2022

Vitória, 2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CEDDIPI	14
2.APRESENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	14
2.2 Vínculo Administrativo.....	15
2.3 Objetivos do FEPI.....	16
ANEXO I.....	8



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).**

1. APRESENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CEDDIPI

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Estadual da Pessoa Idosa, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, normatizado pela Lei Estadual Nº 5.780, de 22/12/98 e o Decreto nº 4496-N, de 27/07/99.

O CEDDIPI possui papel essencial na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, exercendo controle social e fomentação da Políticas Pública para a pessoa idosa.

2. APRESENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é um Fundo Especial-FEPI, nos moldes definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. O FEPI foi criado pela Lei nº. 5.780/98, regulamentado pelo Decreto nº. 4.496 – N, de 27 de julho de 1999 e, alterado pela Lei nº. 10.953, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 2018.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI é responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, pela gestão e administração dos recursos, formalização de parcerias e acompanhamento dos projetos aprovados pelo FEPI, ficando o órgão responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

As doações recebidas pelo FEPI são destinadas para a implementação de projetos, programas, ações e serviços voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em todo o Estado do Espírito Santo, possibilitando potencializar o atendimento com vistas a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Nesse sentido, Pessoas Físicas que apresentarem declaração de ajuste anual no formulário completo do Imposto de Renda, até o limite de 6% do valor do imposto de renda devido no período de apuração e, Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem doar até 1% do valor devido ao Imposto de Renda podem realizar as doações.

As doações podem ser feitas em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido, referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte.

2.2 Vínculo Administrativo

Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH. Titular da Conta: Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI CNPJ: 23.996.245/0001-16 UG: 480902

Dados Bancários

- Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES – 021

Agência: 0104 – Central

Conta Corrente: 002643885 – 3

Cliente: Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

UG/Gestão: 470905/47905

Rua. General Osório, 83, Edifício Portugal 16º Andar, Centro-Vitória/ES – 29.010.911.

Telefone: (27)3132-1820

E-mail: ceddipi@sedh.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998).

Tipo de Conta: Conta C

- Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES – 021

Agência: 0104 – Central

Conta Corrente: 2835210 - 2

Cliente: Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

UG/Gestão: 480902/00001

Tipo de Conta: Administração Indireta - Conta D

2.3 Objetivos do FEPI

A aplicação dos recursos do FEPI, deliberada pelo CEDDIPI, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II - acolhimento sob a forma de proteção integral da pessoa idosa em situação de alta vulnerabilidade e risco social que promova à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV - programas e projetos de capacitação e formação continuada de conselheiros;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e VI - ações de fortalecimento dos espaços mobilização social e na articulação em defesa dos direitos da pessoa idosa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

PLANO DE AÇÃO – CEDDIPI – 2021/2022

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1 – ACOMPANHAR MONITORAR E COBRAR A EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
	METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL
1.1. Pautar os eixos da 5ª CEDPI nas reuniões do CEDDIPI.	a) Definir e divulgar antecipadamente o tema/pauta da plenária.	Bimestral	Mesa Diretora /CEDDIPI	SE/ CEDDIPI
	b) Convidar os gestores responsáveis pela pasta referente ao eixo/tema	Bimestral	Mesa Diretora /CEDDIPI	SE/ CEDDIPI
1.2. Apoiar a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a pessoa idosa.	a) Constituir Grupo de Trabalho para mapear os casos de violência contra a pessoa idosa, visando o seu enfrentamento e a sua erradicação, com prioridade nos municípios e no âmbito estadual.	Outubro/ 2021	CEDDIPI	CEDDIPI e Áreas Afins



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1 – ACOMPANHAR MONITORAR E COBRAR A EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
1.2. Apoiar a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a pessoa idosa.	b) Realizar Evento Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com o envolvimento dos municípios mobilizando a mídia em âmbito estadual e local, tendo como tema o Envelhecimento e o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como, Fóruns para discussão sobre o atendimento às pessoas idosas.	No decorrer do exercício	Comissão de Acompanhamento e Orientação aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e Interlocução com os Conselhos Setoriais e de Direitos, em articulação com a Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.	CEDDIPI e Secretarias Estaduais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1 – ACOMPANHAR MONITORAR E COBRAR A EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
1.2. Apoiar a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a pessoa idosa.	c) Monitorar, Acompanhar a inclusão conteúdo sobre o direito das pessoas idosas nas grades curriculares da educação básica.	No decorrer do exercício.	Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa.	SEDH, CEDDIPI, SEDU, CEE.
1.3. Efetivar o Programa Estadual de Saúde Integral da Pessoa Idosa.	a) Realizar reuniões com: CES, SESA, CEDDIPI b) Articular-se com a Comissão de saúde da Pessoa Idosa/CES e com as áreas afins da Secretaria Estadual da Saúde.	No decorrer do exercício.	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação. E, Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa.	CEDDIPI, SEDH, SESA E CES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1 – ACOMPANHAR MONITORAR E COBRAR A EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
1.4. Identificar nas Políticas setoriais os recursos financeiros, serviços e ações para o atendimento a pessoa idosa.	a) Contatos e reuniões com as áreas temáticas das Secretarias e Conselhos Estaduais das Políticas Setoriais	No primeiro semestre	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação. E, Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa.	CEDDIPI, Secretarias Estaduais e Conselhos Setoriais.
1.5. Mapear a Rede Estadual de Serviços de Atendimento.	a) Fazer diagnóstico local e regional para a garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.	No decorrer do exercício	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação. E, Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa.	CEDDIPI, SEDH.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1 – ACOMPANHAR MONITORAR E COBRAR A EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
1.6. Captação de recursos para o FEPI.	a) Realizar campanhas.	No decorrer do exercício	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.	Comissão e Gestor do FEPI.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2 – ESTRUTURAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CEDDIPI E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
2.1. Estruturar o CEDDIPI para seu pleno funcionamento.	a) Acompanhamento da elaboração do orçamento do CEDDIPI.	2021/2022	CEDDIPI	SEDH, Secretarias Municipais e Conselhos Municipais.
	b) Elaboração do planejamento estratégico visando atender as necessidades administrativas, financeiro e de materiais do CEDDIPI.	2021/2022	Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento do FEPI.	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2 – ESTRUTURAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CEDDIPI E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.			
	METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL
2.1. Estruturar o CEDDIPI para seu pleno funcionamento.	c) Articular com a SEDH destinação de recursos financeiros para a mobilidade dos conselheiros; acesso a tecnologia da informação; Disponibilidade de Secretária executiva exclusiva para o CEDDIPI;	No decorrer do exercício	CEDDIPI	SEDH
	2.2. Assessorar e monitorar os Conselhos Municipais da pessoa idosa.	a) Visitas técnicas aos Conselhos Municipais e identificação de suas necessidades.	No decorrer do exercício.	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.
	b) Fomentar a criação e instalação de conselhos de direitos da pessoa idosa em todos os municípios que ainda não tem conselhos.	No decorrer do exercício.	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.	CEDDIPI, SEDH, MP/ES, SEMAS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2-ESTRUTURAÇÃO/ FUNCIONAMENTO DO CEDDIPI E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
2.3 Supervisionar e fiscalizar as Instituições de atendimento à Pessoa Idosa.	a) Visita técnica as instituições de longa permanência	2021/2022	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.	SEDH, CEDDIPI e Conselhos Municipais.
	b) Atualizar cadastro	2021/2022	Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.	SEDH, CEDDIPI e Conselhos Municipais.
	c) Orientar os Conselhos Municipais para supervisionar as Instituições de Longa Permanência no território de sua abrangência.	2021/2022	Comissão de Acompanhamento e Orientação aos CMPI e Interlocução com os Conselhos Setoriais e de Direitos, em articulação com a Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.	SEDH, CEDDIPI e Conselhos Municipais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2-ESTRUTURAÇÃO/ FUNCIONAMENTO DO CEDDIPI E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
2.4. Elaborar relatório anual do CEDDIPI.	a) Participação dos Conselheiros.		CEDDIPI	SEDH
2.5. Realização do II Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.	a) Elaborar proposta de realização do Evento.	2º Semestre 2021/2022	CEDDIPI e Fóruns Permanentes das 10 Microrregiões	SEDH, SEMAS
2.6. Articulação e Interconselhos CEDDIPI X CEAS	a) Realização das reuniões Conjuntas CEDDIPI x CEAS.	2021/2022	Mesa Diretora: CEDDIPI e CEAS.	SEDH, CEDDIPI, SETADES, CEAS.
2.7. Realizar Eventos	a) Articular com entidade parceira para realização da Roda de Conversa sobre cuidados paliativos.	Abril/2021	Mesa Diretora.	CEDDIPI, SBGG/ES, MP, UFES, SEDH e outros.
	b) Realizar o <i>Wokshop</i> "Atendimento à Pessoa Idosa em situação de Violência".			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2–ESTRUTURAÇÃO/ FUNCIONAMENTO DO CEDDIPI E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.				
METAS	AÇÕES	PRAZOS		RESPONSÁVEL	PARCERIA
2.8. Seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FEPI), visando fortalecimento de Direitos da Pessoa Idosa.	a) Elaborar, aprovar e publicar o Edital de Chamamento Público com base nas Normativas que disciplinam a matéria.	2º de	Semestre 2021/2022.	CEDDIPI	CEDDIPI, Gestor do FEPI, e outros.
	b) Avaliação e aprovação dos planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, zelando pela sua execução e avaliando os resultados.		Outubro/ 2022	CEDDIPI	Comissão do CEDDIPI, Gestor do FEPI, e outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2- ESTRUTURAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CEDDIPI E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
2.9. Elaborar, aprovar e publicar o Plano de Aplicação do CEDDIPI.	a) Elaborar o Plano de Aplicação	Fevereiro/ Março 2021	Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento do FEPI.	Comissão e GPO/SEDH
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
3.1. Capacitação de Conselheiros estaduais e municipais da pessoa idosa.	a) Realização de oficinas, encontros, seminários e palestras para conselheiros.	2021/2022	CEDDIPI	SEDH, UFES, IFES, ESESP e outros.
	b) Participação em conferências, encontros, simpósios estadual e nacional.	2021/2022	CEDDIPI	SEDH



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	3- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
3.1. Capacitação de Conselheiros estaduais e municipais da pessoa idosa.	c) Realização de reuniões dos Fóruns Permanentes de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa das 10 Microrregiões do ES.	No decorrer do exercício de 2021/2022	CEDDIPI	SEDH, SEMAS, CMDPI.
3.3. Revisar e Unificar a Legislação do CEDDIPI.	a) Realização de reuniões da Comissão de Revisão da Legislação, submetendo alterações em plenária, para posterior envio a Casa Civil.	1º Semestre de 2021	Comissão Temporária de revisão da Legislação do CEDDIPI.	CEDDIPI, SEDH, Secretaria de estado do Governo e Casa Civil.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4 – INCLUSÃO DIGITAL DAS PESSOAS IDOSAS.			
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA
4.1. Acesso a tecnologia de informação as Pessoas Idosas e propiciar a sua inserção na sociedade da informação.	a) Articular com Secretarias e órgãos pertinentes a inclusão da Pessoa Idosa na tecnologia da informação.	2021/2022	CEDDIPI	SEMAS, CREAS, Escolas, Universidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	5 – CONTRIBUIÇÃO PARA A AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA DA POPULAÇÃO IDOSA.				
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
5.1. Publicação e distribuição de 5.000 cartilhas de direitos e orientações para a criação de Conselhos Municipais.	a) Identificar material já produzido, adequá-lo e organizar sua publicação e distribuição.	2021/2022	Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa.	SEDH	Sem custos
	b) Articular com instituições e órgãos para reprodução e distribuição.	No decorrer do exercício	Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa.	SEDH e demais Secretarias e órgãos.	A definir
	c) Disponibilizar versão eletrônica da cartilha no sitio do CEDDIPI/ SEDH.	No decorrer do exercício	Secretaria Executiva	SEDH	Sem custos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

ANEXO III

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA
ADEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -2021**

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa- PAFEPI é a programação da distribuição dos recursos para as áreas de atendimento a pessoa idosa, consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme deliberado em Plenária Ordinária realizada no dia 23 de março de 2021, que tem por objetivo programar, controlar e fiscalizar a distribuição dos recursos captados para financiar projetos, ações e serviços relacionados à implementação das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2. INTRODUÇÃO

Do ponto de vista jurídico, Fundos são “os produtos de receitas específicos, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação” (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). Os recursos captados pelo FEPI são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

O Fundo Público é um fundo estatal especial criado por autorização legislativa, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, funciona conforme as diretrizes e normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Artigos 71 a 74.

Sendo de responsabilidade de um ente da administração pública, mantendo um tipo de gestão financeira de um conjunto de recursos alocados à sua responsabilidade para cumprimento da política de atendimento a pessoa Idosa.

As receitas do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa são específicas, instituídas em Lei Orçamentária, vinculadas à realização de objetivos ou serviços observando-se a realização de programas sociais, voltados a defesa e garantia de direitos da pessoa Idosa, sendo sua aplicação vinculada as Resoluções do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Por ser um fundo especial, tem uma forma de gestão que se diferencia da gestão por caixa único, por se constituir para a administração pública a restrição de um conjunto de valores voltados para o atendimento de determinados objetivos específicos, não podendo ser utilizados para outra destinação. São receitas específicas instituídas em Lei, com destinação certa e com gestor também definido em Lei, reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à pessoa idosa.

O Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de natureza contábil e financeira, está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, responsável por gerir o fundo, e, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

implementação da política dos direitos da pessoa Idosa, responsável pela deliberação da aplicação dos recursos financeiros do Fundo, fixando critérios de utilização e plano de aplicação dos recursos.

2.1. O Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI:

- a) Não possui personalidade jurídica própria.
- b) Possui número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Tem status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontra vinculado constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público.
- d) O Poder Executivo Estadual designa os servidores públicos que atuarão comogestor e/ou ordenador de despesas do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo e também é responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e das despesas do Fundo.
- e) A destinação dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em qualquer caso, depende de prévia deliberação da plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

2.2. Cabe ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em relação ao Fundo, sem prejuízo das demais atribuições:

- a) Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa no seu âmbito de ação;
- b) Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da pessoa idosa no âmbito de sua atribuição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

- c) Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- d) Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FEPI em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- f) Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa Idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- g) Elaborar Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

2.3. As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa são as seguintes:

- 2.1.** Dotação Orçamentária do Poder Executivo;
- 2.2.** Transferência intergovernamental;
- 2.3.** Multas e penalidades administrativas;
- 2.4.** Rentabilidade de aplicação no mercado financeiro;
- 2.5.** Doações pessoas físicas e jurídicas;
- 2.6.** Outros recursos que lhe forem destinados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

3. IDENTIFICAÇÃO DO FEPI – ES

O Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

O FEPI foi criado pela Lei nº. 5.780 de 1998, regulamentado pelo Decreto nº. 4.496 – N, de 27 de julho de 1999 e, alterado pela Lei nº. 10.953, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 4.496-N, de 1999.

O FEPI é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, ficando o órgão responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

3.1. Vínculo Administrativo

Secretaria de Estado de Direitos Humanos –

SEDHCNPJ: 23.996.245/0001-16

UG: 480902

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES

Endereço: Avenida General Osório, nº. 58, 16º andar, Edifício Portugal, Centro, Vitória/ES

Telefone: (027) 3132- 1820

Email:

ceddipi@sedh.es.gov.br

3.2. Dados Bancários

3.2.1 Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES – 021

Rua. General Osório, 83, Edifício Portugal 16º Andar, Centro-Vitória/ES – 29.010.911.

Telefone: (27)3132-1820

E-mail: ceddipi@sedh.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Agência: 0104 – Central

Conta Corrente: 002643885 – 3

Cliente: Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

UG/Gestão: 470905/47905

Tipo de Conta: Conta C

3.2.2 Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES – 021

Agência: 0104 – Central

Conta Corrente: 2835210 - 2

Cliente: Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

UG/Gestão: 480902/00001

Tipo de Conta: Administração Indireta - Conta D

Saldo Financeiro em 17/03/2021: R\$ 505.269,94 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

O Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI, tem por objetivo de captar os recursos financeiros para implementação de projetos, programas, ações e serviços que possibilitem potencializar o atendimento com vistas a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

4.2. Objetivos Específicos

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

II - acolhimento sob a forma de proteção integral da pessoa idosa em situação de alta vulnerabilidade e risco social que promova à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV - programas e projetos de capacitação e formação continuada de conselheiros;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI - ações de fortalecimento dos espaços mobilização social e na articulação em defesa dos direitos da pessoa idosa.

5. PREVISÃO DE RECEITAS/ORÇAMENTO PROGRAMADAS PARA O ANO 2021

5.1 Lei Estadual nº. 11.231, publicada em 07 de janeiro de 2021 (LOA-2021)

Órgão: 48 - Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

UG: 48902 – Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI

Programa de Trabalho: 0040 – Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

2214 – Ações de Fortalecimento dos Direitos da Pessoa Idosa

Valores Orçamentários:

a) Fonte 0159 – Transferências Financeiras a Fundos

Natureza de despesa: 3 – Outras Despesas Correntes- Valor de R\$ 80.000,00

b) Fonte 0159 – Transferências Financeiras a Fundos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Natureza de despesa: 4 – Investimentos - Valor de R\$ 24.000,00

Cota Orçamentária disponível: R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)

5.1 Disponibilidade Financeira do FEPI:

Saldo em Conta Bancária (Fonte: 0139): R\$ 505.269,94 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

5.2 Total de recursos do FEPI a ser executado no ano de 2021:

Valor Total: R\$ 609. 269,94 (seiscentos e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e, noventa e quatro centavos)*

*Considerando abertura de crédito suplementar por superávit.

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO 2021

A aplicação dos recursos do FEPI, deliberada pelo CEDDIPI, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento de projetos de apoio, complementares ou inovadores, da política de promoção, porteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa (art. 12, inciso I, da Resolução CEDDIPI nº 003, de 2019), que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

- a)** Assistência Social – ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa;
- b)** Saúde – ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa;
- c)** Trabalho - ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa;
- d)** Educação e Ensino Superior - ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa;
- e)** Cultura - ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LE=I ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

- f) Esporte e Lazer – Ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa;
- g) Comunicação e Qualificação Profissional - ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa.

6.1 Detalhamentos da Aplicação de Recursos o exercício de 2021

AÇÃO PARA 2021	VALOR R\$
Realização de campanhas e debates sobre o combate à violência praticadas contra a pessoa idosa.	22.000,00
Divulgação do Estatuto do Idoso.	10.000,00
Diagnósticos Locais e Regionais para a garantia dos Direitos da Pessoa Idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.	10.000,00
Projetos e ou serviços executados por organizações governamentais ou não governamentais.	500.000,00
TOTAL GERAL	542.000,00

Vitória, 23 de março de 2021.


AUGUSTA ISABEL SCARDUA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa